Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Cabreúva, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil, atuantes na Atenção Primária à Saúde do Município de Cabreúva, nos termos tanto da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, quanto das Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, e nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os médicos bolsistas participantes farão jus ao recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo desde que efetivamente cumpram com as obrigações e deveres assumidos com o Município e com o Ministério da Saúde.

Art. 2º A ajuda de custo a que se refere o art. 1º desta lei consiste no valor pecuniário mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por profissional.

§ 1º A ajuda de custo terá vigência desde a data de início da vinculação do médico contratado para atuação no Município, através do Programa Médicos pelo Brasil, até o término desta, na proporção da efetividade mensal do médico participante.

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser alterado a fim de acompanhar a regulamentação editada pelo Ministério da Saúde.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º A ajuda de custo a que se refere o art. 1º desta Lei será concedida diretamente ao profissional médico participante do referido Programa, sendo disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício das atividades médicas no Município de Cabreúva.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelos profissionais contratados no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 5º No caso de afastamento ou desligamento, por qualquer motivo, das atividades do Programa, o médico participante deverá, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de janeiro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva